

**LEI Nº 346/2008 – DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES EFETIVOS E  
COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO  
DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO  
SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da  
Constituição Federal, bem como, os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais  
normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona  
a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - A remuneração dos meses de novembro e dezembro de 2008 dos servidores  
públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do  
Espírito Santo, fica acrescida de um abono pecuniário, no valor de R\$ 600,00  
(seiscentos reais).

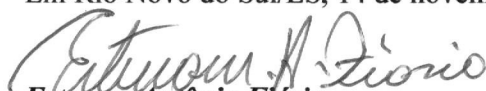
**Parágrafo Único.** O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para  
efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

**Art. 2º.** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações  
orçamentárias próprias no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal de Rio  
Novo do Sul.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos  
a 01 de novembro de 2008.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Em Rio Novo do Sul/ES, 14 de novembro de 2008.

  
**Estevam Antônio Flório**  
**Prefeito Municipal**

***Esta Lei tem por autoria a Mesa Diretora da Câmara Municipal.***